



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **54/22**

DENOMINA O PRÉDIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI- FATEB – “**PROF. WELLINGTON CASTILHO**”, E O DECLARA PATRONO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **PROF. WELLINGTON CASTILHO** o Prédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi – FATEB – e o declara Patrono da referida Instituição Municipal, localizado a Rua Antônio Simões nº 4 Centro, vinculado à Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo-único – A denominação a que se refere o caput do artigo será sempre mantida, mesmo nos casos de transferência da sede da referida Instituição de ensino para outro local.

Art. 2º - A Instituição poderá realizar solenidade para a oficialização do nome objeto desta Lei, constando do ato o descerramento da placa pertinente, sendo está fixada no lado externo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi – FATEB.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 14 abril de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
DATA
14/04/2022
A validade deste documento é verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



Wellington Castilho (Im Memoriam)

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Professor Wellington Castilho, filho do casal Appolinário Nogueira de Castilho e Lázara da Costa Castilho, nasceu em Novo Horizonte, estado de São Paulo, aos 22 de julho de 1927, tendo passado sua infância e parte da juventude em Itápolis-SP, onde cursou o primário, o secundário e o curso de Francês, idioma que falava fluentemente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Após mudança de sua família para Botucatu-SP, graduou-se no magistério na Escola Normal Cardoso de Almeida em 1947.

Após ter dado aulas em Botucatu, foi nomeado em caráter efetivo, professor da Escola do Córrego Eliseu em Bilac-SP em 1950, transferindo-se para a região noroeste.

Casou-se em 19 de dezembro de 1954 com Célia Troncoso Castilho, de antiga e tradicional família biriguiense, de cujo enlace nasceram dois filhos: Maria Eliza e Wellington.

O casal fixou residência na cidade de Birigui, sendo que o Prof. Wellington foi nomeado como Diretor do “Grupo Escolar do Bairro Taquari” e, em 1960, do “Grupo Escolar do Bairro da Vila Xavier”.

Em 1963, foi nomeado Diretor do “Grupo Escolar Dr. José Maria Lisboa” em Coroados-SP, onde permaneceu até 1969, sendo transferido para a tradicional e primeira Escola de Araçatuba “Cristiano Olsen”.

Em 1973, finalmente transferiu-se para Birigui, na direção da “Escola Estadual Roberto Clark”, ali permanecendo até a sua aposentadoria em 1985.

Em paralelo a suas atividades na direção de escolas, foi Inspetor Escolar em Escolas Rurais, Supervisor, além de ter dado aulas no período noturno na Escola Industrial Vicente Felício Primo em Birigui.

Por seu profundo conhecimento da legislação e da área do ensino e educação, era constantemente procurado como consultor de diretores e professores que necessitavam de orientação, recebendo a todos, até em sua residência, mesmo depois de aposentado, com muita atenção e disposição em ajudar.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Era graduado em Pedagogia e Administração Escolar, além de ser Advogado, formado em 1961, pela Faculdade Toledo de Direito em Bauru.

Chegou a atuar por alguns anos na área jurídica, tendo escritório com o então Deputado Federal Dr. Alceu Barroso de Carvalho, porém, optou por dedicar a sua vida ao ensino, ajudando seus colegas a prepararem-se para concursos na magistratura.

Faleceu aos 31 de janeiro de 2008, deixando grande saudade, não apenas no seio da família, mas também na comunidade birigüiense, a quem muito serviu como professor, diretor e dentre seus pares, onde era reconhecida a sua competência profissional e a sua dedicação à causa do Ensino e da Educação.

Esse é o esboço biográfico do Professor Wellington Castilho, bastante para convalidar a iniciativa do presente projeto de lei, que é o de dar o seu saudoso e respeitado nome para denominar o prédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui-FATEB – **“PROF. WELLINGTON CASTILHO”**, e o declarar patrono da referida instituição municipal de ensino.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 14 de abril de 2022.



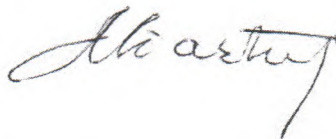
MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR

TERMO DE CONCORDÂNCIA

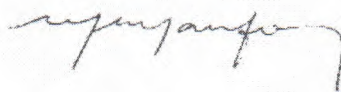
Célia Troncoso Castilho e Maria Eliza de Castilho Manfré, respectivamente viúva e filha do Prof. Wellington Castilho, ao tomarem conhecimento da iniciativa do nobre vereador Marcos Antonio Santos em homenageá-lo com a denominação do prédio da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, bem como o declarar patrono da referida instituição, além de concordar com a homenagem, ficam profundamente gratas pelo reconhecimento ao trabalho realizado pelo seu tão querido esposo e pai em prol do ensino e da educação.

Aproveitam a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência seus votos de profunda estima e consideração.

Birigui, 14 de abril de 2022



Célia Troncoso Castilho



Maria Eliza de Castilho Manfré

Ao Vereador

Marcos Antonio Santos

Câmara Municipal de Birigui



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

46

LEI Nº 2.032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.981

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍ-
PIO DE BIRIGUI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições-
que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de
Birigui autorizada a conceder o direito real de uso, à
INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA E EDUCACIONAL DE BIRIGUI S/C -
LTDA., pelo prazo de 4 (quatro) anos, do prédio situado-
na Rua Antonio Simões, nº 4, desta cidade, para funciona-
mento do COLÉGIO TÉCNICO DE BIRIGUI - "COTEBI".

§ 1º -- Nos termos do § 1º do artigo 63 do De-
creto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,
fica dispensada a concorrência pública, por atender a
cessão a interesse público devidamente justificado.

§ 2º -- A posse do imóvel objeto da concessão
somente se dará com a desocupação, pela INSTITUIÇÃO TEC-
NOLÓGICA E EDUCACIONAL DE BIRIGUI S/C LTDA. - "ITEBI", -
do imóvel por ela ocupado presentemente, localizado na
Rua Roberto Clark, nº 264, desta cidade.

ARTIGO 2º -- As despesas e providências para
ampliação ou adaptação do imóvel, bem como a sua manuten-
ção durante o prazo de cessão, correrão por conta da usu-
ária, na dependência de prévia aprovação pela Prefeitura.

ARTIGO 3º -- A concessão a que se refere o ar-
tigo 1º poderá ser renovada ao cabo do período por igual
prazo, e assim sucessivamente, salvo denúncia de qual-
quer das partes num prazo antecipado de 90 (noventa) -
dias do término da vigência prevista.

ARTIGO 4º -- O benefício objeto desta lei se-
rá revogado de pleno direito, no caso da INSTITUIÇÃO TEC-
NOLÓGICA E EDUCACIONAL DE BIRIGUI S/C LTDA. deixar de
cumprir naquele imóvel as finalidades para as quais foi



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

47

destinado.

ARTIGO 5º -- A concessão de direito real de uso a que se refere esta lei será efetuada mediante escritura pública, na qual constarão os objetivos do presente diploma, sob pena de nulidade do ato, sendo insuscetível de transferência.

ARTIGO 6º -- Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais que funcionam na Rua Antonio Simões, nº 4, serão transferidos para o prédio da Rua Roberto Clark, - nº 264.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.933, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, para vedar a outorga do título de patrono ou patrona a pessoas vivas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*